



PROCESSO N.º 253/11

PROTOCOLO N.º 10.672.478-4

PARECER CEE/CEB N.º 959/11

APROVADO EM 25/10/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS PROFESSORA LINDA EIKO AKAGI MIYADI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: APUCARANA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Antonieta da Silva Lautenschlager – Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 218/11 – SUED/SEED, de 24 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 17 de novembro de 2010, no NRE de Apucarana, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi – Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Antonieta da Silva Lautenschlager – Ensino Fundamental, município de Apucarana, a partir do início de 2011 (fls. 02 e 125).

2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.



PROCESSO N.º 253/11

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:

- Para a Fase II, e Ensino Médio por disciplina.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.306 (mil e trezentas e seis) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

- Cronograma de oferta: apresentado às folhas 10A.

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 253/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – PROF. LINDA EIKO AKAGI MIYADI – ENS.FUND. E MÉDIO	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: APUCARANA	NRE:APUCARANA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12

Total de Carga Horária do Curso

1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a

*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 253/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA – Professora Linda Eiko A. Miyadi		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Apucarana NRE: Apucarana		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 253/11

4. Corpo Docente

Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Helena Pereira Cazarin	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Patricia Helena Hegeto Canezin	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Flavia Aparecida Bressanin	Letras – Português/Inglês	Inglês
Thaís Vidal Andreato	Educação Física	Educação Física
Cristina Cirino de Jesus	Ciências - Matemática	Educação Física
Miriam Berton de Oliveira	Ciências – Biologia	Ciências
Maria Cecília Beloti	História	História
Cleusa Cordeiro Lopes	Geografia	Geografia
Luzia de Fátima das Neves Fiorezi	Letras – Português/Inglês e Espanhol	Ensino Religioso e Espanhol
Deutides de Jesus Tixiliski	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
João Lopes Meira	Filosofia	Filosofia
Selma Maria Batistão	Ciências Sociais	Sociologia
Flávio Emiliano dos Santos Silva	Química	Química
* Rocelita Aparecida Menoci Neves	Química	Física
Denise Canezin Marques	Ciências – Biologia	Biologia
Luis Carlos Theodoro	História	História
Angela Azczpanski	Geografia	Geografia

* Não comprova habilitação específica.

5. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 11a 12, 100 a 109 e 119A.

Às folhas 118 do processo consta Termo de Cessão da Direção do Colégio Estadual Alberto Santos Dumont – Ensino Fundamental e Médio, nos seguintes termos:

[...]

Vem, pelo presente, ceder Laboratório de Ciências, o laboratório de Informática, a Biblioteca, a televisão e o Vídeo, para o atendimento de 02 turma de Ações Pedagógicas Descentralizadas (APEDs), do Centro estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi (CEEBJA), modalidade Eja – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, disponibilizadas na E. M. Antonieta da S. Lautenschlager – Ed. Inf e Ens. Fun.



PROCESSO N.º 253/11

O Relatório do Corpo de Bombeiros apresentou ressalvas, nesse sentido consta às folhas 127 justificativa do Prefeito Municipal de Apucarana, nos seguintes termos:

Em virtude das novas exigências do Corpo de Bombeiros o município de Apucarana está executando uma força tarefa para atender as pendências, apontadas, pelos técnicos responsáveis. O setor de estrutura já elaborou diversos projetos os quais estão sendo executados de forma gradativa. Vale ressaltar que esse processo se torna moroso, pois o município possui 37 estabelecimentos de ensino e 20 centros educacionais, impossibilitando assim os trabalhos num curto espaço de tempo.

6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 223/10 do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na forma descentralizada, para funcionar na Escola Municipal Antonieta da Silva Lautenschlanger – Ensino Fundamental (fls. 111 a 114).

II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 238/11 - SEF/SEED (fls.122), esta relatora é favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental- Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do ano de 2011 até o ano de 2013, de forma descentralizada, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Professora Linda Eiko Akagi Miyadi - Ensino Fundamental e Médio, do município de Apucarana, para a Escola Municipal Antonieta da Silva Lautenschlanger – Ensino Fundamental, do município de Apucarana.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para Arte. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto à adequação, no prazo máximo de 13/12/2011, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas.

Saliente-se que a SEED, por meio do respectivo NRE de Apucarana deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 253/11

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 25 de outubro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB